



Segunda Alteração do Estatuto Social da Associação de Coletores de Sementes da Chapada dos Veadeiros — CERRADO DE PÉ

Aos dezessete de setembro de dois mil e vinte quatro, reuniram-se em assembleia, doravante designados sócios aptos a voto, na sede da associação, na cidade de Alto Paraíso, GO, dentre várias pautas da Assembleia uma delas foi a de aprovar as alterações no Estatuto Social da Associação de Coletores de Sementes da Chapada dos Veadeiros, podendo também ser identificada pelo nome CERRADO DE PÉ, sendo referendado as seguintes alterações:

Da Denominação, Sede Foro e Duração.

Art. 1º - Com a denominação de Associação de Coletores de Sementes da Chapada dos Veadeiros CERRADO DE PÉ, fundada em 17 de março de 2017 (dois mil e dezessete) constitui-se de entidade social sem fins econômicos defensora dos interesses das comunidades extrativistas do Bioma Cerrado e ou da Chapada dos Veadeiros nos municípios de Alto Paraíso de Goiás, Colinas do Sul, Teresina, Cavalcante, São João da Aliança. Com sede e foro rua Abílio Domingues, quadra 31, lote parte da APM, setor Novo Horizonte, CEP 73.770-000, cidade de Alto Paraíso — GO e terá prazo de duração indeterminado

Das Finalidades.

Art. 2º – Das Finalidades

A CERRADO DE PÉ tem por finalidade a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especialmente voltadas para a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Seus objetivos são:

I. Promover a relevância pública e social por meio da geração de trabalho e renda para as comunidades extrativistas da Chapada dos Veadeiros, qualificando a mão de obra para atividades sustentáveis, como a coleta de sementes nativas, produção de mudas, artesanato, processamento de frutas nativas e outros produtos regionais. Todos os recursos da associação serão aplicados integralmente na consecução dessas finalidades.

II. Melhorar a integração entre os associados e suas famílias, promovendo atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais que contribuam para a qualidade de vida.

*Cartório de Registros
REGISTRADO*

- III.** Proporcionar aos associados e seus dependentes condições para participar de atividades que gerem oportunidades econômicas e sociais, sempre focadas no desenvolvimento sustentável.
- IV.** Fomentar e assistir as comunidades do Bioma Cerrado e da Chapada dos Veadeiros, oferecendo suporte técnico, social e ambiental para promover o desenvolvimento local e a conservação do meio ambiente.
- V.** Defender o meio ambiente, especialmente o Bioma Cerrado, através da implementação de práticas de conservação e restauração de áreas nativas.
- VI.** Promover a qualificação e requalificação profissional dos associados e da comunidade em geral, com a realização de cursos, palestras e treinamentos para capacitação ao mercado de trabalho e desenvolvimento sustentável.
- VII.** Celebrar contratos, convênios e demais instrumentos legais com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando a execução de suas finalidades de relevância pública e social.
- VIII.** Desenvolver campanhas nas áreas de saúde, educação, lazer e meio ambiente, promovendo melhorias para a comunidade associativa e o desenvolvimento socioambiental.
- IX.** Promover e desenvolver atividades econômicas voltadas à manutenção da associação e à melhoria da renda dos coletores, sempre respeitando os princípios de sustentabilidade.
- X.** Reivindicar, junto às instituições públicas e privadas, recursos necessários para a execução de suas finalidades sociais e ambientais.
- XI.** Apoiar iniciativas de outras associações e ONGs que promovam a inclusão social, cidadania e o desenvolvimento sustentável e ambiental.
- XII.** Participar ativamente na educação ambiental e incentivar a criação de programas e projetos que promovam a defesa e recuperação do meio ambiente.
- XIII.** Conservar e restaurar matas nativas, principalmente no Bioma Cerrado, por meio da execução de projetos de restauração florestal.
- XIV.** Promover, apoiar e intermediar a venda de sementes e mudas nativas através da **Casa de Sementes da Associação**, garantindo uma gestão sustentável dos recursos naturais.

*Cartório de Registros
REGISTRADO*

XV. Contribuir no desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas ambientais e incentivar o turismo sustentável na região da Chapada dos Veadeiros.

XVI. Elaborar e desenvolver programas e projetos relacionados à educação e sensibilização ambiental, focados na conservação e recuperação do Bioma Cerrado.

XVII. Promover o desenvolvimento sustentável da população local, incentivando práticas que melhorem a qualidade de vida e preservem o meio ambiente.

XVIII. Disseminar o conhecimento sobre desenvolvimento sustentável, saberes tradicionais e práticas ambientais, inclusive por meio de publicações científicas e jornalísticas.

XIX. Criar e gerir programas de voluntariado que contribuam para as atividades da associação, como apoio administrativo, comunicação, comercialização e brigadas de combate a incêndios.

XX. Reduzir as desigualdades de gênero, promovendo ações que ampliem a autonomia econômica das mulheres e incentivem a inserção de jovens, agricultores familiares, assentados da reforma agrária, quilombolas e comunidades tradicionais nos processos produtivos e na gestão sustentável de seus territórios.

Art. 3º - Para consecução dos seus objetivos a CERRADO DE PÉ poderá:

I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;

II - Divulgar os trabalhos dos coletores e produtores caseiros através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;

III - Estimular intermediar a comercialização dos produtos de seus associados como sementes coletadas no cerrado e mudas de árvores nativas;

IV - Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;

V - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;

VI - Criar condições para formação e desenvolvimento de novos coletores e produtores caseiros, através de oficinas;

VII - Criar Grupos de Trabalhos (GT) para desenvolver e ou participar atividades específicas como: Grupo de Trabalho para Convênios, Organizar Participação em Feiras, organizar processo produtivo e outros;

Cartório de Registros
REGISTRADO

VIII - Para cumprir suas finalidades, a CERRADO DE PÉ atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único – A fim de dar mais efetividade e objetividade nos trabalhos a serem desenvolvidos pela CERRADO DE PÉ passa a existir na Associação a Diretoria de Projetos a qual passará a coordenar todos os Projetos da entidade como de Restauração, Assistência Social, brigadas contra incêndios e outros que a CERRADO DE PÉ venha desenvolver e ou participar como parceira. Por se tratar de cargo técnico o diretor poderá ser remunerado desde aprovação do nome e teto salarial compatível com o cargo seja aprovado por unanimidade da diretoria administrativa, ficando assim de responsabilidade dessa diretoria, todos procedimentos administrativos para execução dos Projetos que vão desde a sua concepção, elaboração, captação de recursos, seleção e contratação de pessoal quando necessário e execução fiscal (realizar pagamentos de fornecedores e pessoal) sob subordinação da Diretoria Administrativa.

Art. 4º - Para melhor cumprimento do seu programa de ação, a CERRADO DE PÉ oferecerá a seus associados, oportunidades de capacitação, reciclagem e/ou aperfeiçoamento mantendo bancos de dados necessários ao exercício de sua atividade.

Admissão. Direito. Deveres Responsabilidade. Exclusão de Associados

Art. 5º - CERRADOS DE PÉ se compromete em acatar e representar as normas de funcionamento definidas pelo Regimento interno, como instância superior, de orientar e organizar o funcionamento e as diretrizes de Ampliação de Renda dos associados. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerá pelo Regimento Interno.

Art. 6º - Podem ingressar na CERRADO DE PÉ, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º - A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

§ 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela Diretoria da Associação, a ser submetida à aprovação da assembleia geral.

*Cartório de Registro
REGISTRADO*



§ 3º - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços pela Associação.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos aqueles aos qual a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes Coletores os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

V — Contribuintes Apoiadores aquelas Pessoas físicas e ou jurídicas que oferecerem espontaneamente estrutura e ou recursos financeiros para apoiar a projetos da Associação e ou participam de campanhas para arrecadação de receita para o desenvolvimento das atividades da CERRADO DE PÉ.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha acontecer, desde que esteja em dia com suas obrigações;

II. Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal;

III. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

IV. Consultar todos os livros e documentos da Associação, épocas próprias;

V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Cartório de Registros
REGISTRADO



VI. CONVOCAR a Assembleia Geral, nos termos e das condições previstas neste Estatuto;

VII. Desligar-se da Associação quando lhe convier.

Art. 9º - São deveres e obrigações dos Associados:

§ 1º Cumprir as disposições da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno, da CERRADO DE PÉ das normas de procedimentos administrativos acatarem as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais,

§ 2º - Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a associação, entre as quais o de participar ativamente do Quadro Social (QS).

§ 3º - Contribuir com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade,

§ 4º - Prestar à Associação, quando solicitado, esclarecimentos relacionados as atividades profissionais desenvolvidas.

§ 5º - Participar das Assembleias Gerais.

§ 6º - Declarar o seu impedimento para votar nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Associação.

§ 8º- Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto.

§ 9º - Não exercer dentro da CERRADO DE PÉ atividades que impliquem em qualquer tipo de discriminação;

§ 10º - Desenvolver suas atividades, no âmbito da CERRADO DE PÉ, sem qualquer vínculo empregatício.

Art. 10º - Os desligamentos obedecerão aos critérios abaixo estabelecidos:

I. Falta de pagamento da taxa mensal por 3 (três) meses consecutivos, sem prorrogação;

*Cartório de Registro
REGISTRADO*



CERRADO DE PÉ
ASSOCIAÇÃO SOCIO-PROFISSIONAL

- II. O associado que não comparecer por 3 (três) reuniões, sem justificativas ou com justificativas por ferir o estatuto ou as normas de funcionamento.
- III. O associado que não apresentar condições de trabalhar em grupo, não ter noção de cooperação e boa convivência, desrespeitando as normas do bom relacionamento. Após 3(três) advertências por escrito será encaminhado ao Conselho Administrativo para efetuar seu desligamento.
- IV. O associado não poderá disponibilizar para comercialização, através da associação, produtos ou serviços que não tenham sido coletados, confeccionados ou produzidos por ele próprio. A terceirização da produção ou coleta, bem como a aquisição de produtos de terceiros para venda, não é permitida, em conformidade com os objetivos do **CERRADO DE PÉ**.

Art. 11º A mensalidade para a manutenção e funcionamento da CERRADO DE PÉ:

- I. A taxa mensal será definida anualmente na Assembleia Geral e poderá ser alterada em uma Assembleia Extraordinária, caso necessário, respeitando as normas previstas no Estatuto.
- II. A contribuição mensal será destinada à manutenção, funcionamento e deslocamento para participação de eventos dentro e fora do Município sede.

Assembleia Geral

Art. 12º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único - Cada sócio tem direito a um voto, qualquer que seja a sua função na **CERRADO DE PÉ**.

Art. 13º - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após a deliberação do Conselho de Administração, podendo eventualmente, se ocorrerem motivos para tanto, ser convocada:

§ 1º - O Por 03(três) membros do Conselho de Administração.

Carão de Registro
REGISTRADO



§ 2º - Pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - Por 1 (Suum quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao Diretor Presidente e não atendida dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias.

Art. 14º - Em qualquer caso, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15(quinze) dias em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados, nas dependências mais freqüentadas pelos sócios.

§ 1º - O "quórum" de instalação das Assembleias Gerais consiste:

- I. Mediante a presença de 60% (sessenta por cento) dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação;
- II. Mínimo de 15(quinze) sócios, presentes, em pleno gozo de seus direitos, em segunda convocação no prazo de 30(trinta) minutos após a primeira convocação;
- III. Com qualquer número de sócios presentes, em não atingido o quórum do inciso II supra.

§ 2º - Para efeito de verificação do "quórum", de que trata o § anterior, o número de sócios, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula na Associação, apostas no Livro de Presença.

Art. 15º - Não havendo "quórum para instalação da Assembleia convocada nos termos do Artigo 22, deverá ser feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 16º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente que deve ser auxiliado pelo 1º Secretário, podendo o primeiro convidar a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes, na forma prevista no Estatuto constante do Regimento Interno da Sociedade.

§ 1º - O - Nas ausências eventuais e impedimento do 1º Secretário, e de seu substituto, será convidado o 2º Secretário para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente os trabalhos serão conduzidos por um sócio escolhido na ocasião e secretariado por outro sócio convocado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

Cartório de Registro
REGISTRADO



Art. 17º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficando, porém, privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 18º - Nas Assembleias Gerais em que for discutido o balanço, o Diretor Presidente logo após a leitura do relatório do balanço contábil, do parecer do Conselho Fiscal e, se houver do laudo de Auditoria Contábil, solicita ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º- Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e Conselheiros deixam a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 2º - O Coordenador indicado escolhe, dentre os sócios presentes, um secretário para aquele ato, o qual o auxiliará na redação das decisões a serem, posteriormente, incluídas na ata da Assembleia Geral.

Art. 19º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito a voto.

§ 1º - O - Todas as decisões serão tomadas, preferencialmente, em votação secreta, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

§ 2º - Os assuntos que não constem expressamente do Edital de Convocação não poderão ser objeto de deliberação.

§ 3º - Submeter-se-á à aprovação da Assembleia Geral qualquer negócio da sociedade cuja rotina de operação e que, pelo seu montante ou natureza, possa desestabilizar a sociedade.

Art. 20º - É de competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, desde que seja constatada qualquer irregularidade e ou atos ilícitos que estejam definidos no Estatuto e Regimento Interno da CERRADO DE PÉ.

Art. 21º - As deliberações das Assembleias Gerais deverão constar da Ata circunstanciada, lavrada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração, fiscal, por uma comissão de 10(dez) sócios designados pela Assembleia Geral e ainda, por aqueles que o queiram fazer.

Certório de Registros
REGISTRADO



CERRADO DE PÉ

Assembleia Geral Ordinária

Art. 22º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, deliberará os assuntos dos §§ abaixo e deverão constar na Ordem do Dia.

§ 1º - Prestação de contas do Concelho do Administração, compreendendo Relatório da Gestão, Balanço Patrimonial, os demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.

§ 3º - Quando assembleia Geral for convocada vigando, a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverá ser convocada específica e exclusivamente para este fim.

§ 4º - Quaisquer assuntos de interesse social;

§ 5º - Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias de seus interesses.

§ 6º - Aprovação do relatório, balanço patrimonial e prestação de contas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração,

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 23º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 24º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

§ 1º - Reforma do Estatuto.

§ 2º - Fusão, incorporação ou desmembramento.

§ 3º - Mudança de objeto da sociedade.

§ 4º - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante.

Cartório de Registros
REGISTRADO

10

11



Processo Eleitoral

Art. 25º - Sempre que for prevista ocorrência de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência de 5(cinco) dias constituirá uma comissão especial, denominada Comissão Eleitoral, composta de 02(dois) membros, não candidatos a cargos eletivos para coordenar os trabalhos, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal.

Parágrafo único A comissão fixará prazos para inscrição de chapas de modo que possam ser conhecidas e divulgadas as mesmas antes da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 26º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos para que o Coordenador da Comissão eleitoral dirija o processo de eleição.

Parágrafo único —A posse dos eleitos ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizar as eleições.

Art. 27º - As eleições serão realizadas por voto secreto, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, ocasião em que o Diretor Presidente passará a direção dos trabalhos ao Coordenador da Comissão Eleitoral designado para dirigir o processo eleitoral.

Art. 28º - Os eleitos para vagas parciais ou totais do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 29º - São inelegíveis os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crimes: falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, os contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade.

Organização do Quadro Social

Art. 30º - A forma de organização do quadro social da CERRADO DE PÉ será definida segundo o seu Regimento Interno.

Conselho de Administração

Art. 31º - O Conselho de Administração será composto de 05(cinco) membros, em pleno gozo de seus direitos sociais, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretario e Tesoureiro.

Cartório de Registros
REGISTRADO



§ 1º - Os membros do Conselho serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02(dois) anos, sendo obrigatório, ao término, de cada mandato, a renovação de no mínimo 2/3(três terços) dos seus componentes, podendo ser reeleito por mais 01 (um) mandato.

Art. 32º - A primeira diretoria da **CERRADO DE PÊ** será eleita por um período provisório de 01 (um) ano, podendo ser mantida nos cargos após deliberação em Assembleia Geral Ordinária por mais 01 (um) ano.

Art. 33º - Nas ausências e impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e / Tesoureiro na ausência dos dois primeiros.

§ 1º - Será convocada a Assembleia Geral caso haja 03(três) vacâncias de cargos para eleição de novos titulares para o restante do mandato.

§ 2º - As ausências e impedimentos serão declaradas pelo Conselho de Administração e, na omissão Conselho fiscal.

Art. 34º - Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 35º - Os componentes do Conselho de Administração equiparam-se aos administradores, das sociedades anônimas, para efeitos de responsabilidade criminal.

Parágrafo único — Sem prejuízo da Ação que possa ser movida a qualquer associado, a sociedade, por seus sócios, ou representada por estes, escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os Administradores para prover a sua responsabilidade.

Art. 36º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o impedimento.

Art. 37º - O Conselho de Administração reger-se-á pelas normas contidas nos §§ deste artigo.

§ 1º - Reunir-se-á ordinariamente todo mês ou extraordinariamente, sempre que necessário, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Cartório de Registros
REGISTRADO



§ 3º - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprios, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas no prazo de 01 (um) ano.

§ 5º - Em sua primeira reunião elegerá um dos Conselheiros para ser o coordenador das reuniões do conselho e outro para ser o secretário.

Art. 38º - No desempenho de suas funções, cabe ao Conselho de Administração, outras, as atribuições que se seguem.

§ 1º - Programar as prestações de serviços estabelecendo qualidades e fixando quantitativos, valores, prazos e demais condições necessárias a sua efetivação.

§ 2º - Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento.

§ 3º - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade,

§ 4º - Regulamentar os serviços administrativos da Associação.

§ 5º - Fixar o limite de numerários que poderá ser mantido em caixa,

§ 6º - Estabelecer 'dia e hora para reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Associação.

§ 7º - Fixar despesas em orçamento anual, indicar as fontes dos recursos, bem como a forma de ratear entre todos os associados os déficits.

§ 8º - Deliberar sobre compra de bens móveis elou imóveis,

§ 9º - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de sócios

§ 10º - Fixar ao da disciplina funcional.

Cartório de Registro
REGISTRADO



§ 11º - Estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da sociedade, através do informe financeiro, balancetes de demonstrativo específicos,

§ 12º Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.

§ 13º - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral.

§ 14º - Contrair obrigações, transigir e constituir mandatos.

§ 15º - Zelar pelo cumprimento das leis da Associação e outras aplicáveis, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 16º - Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

§ 17 - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em formas de resoluções ou instruções.

Art. 39º - Atribuições dos componentes do Conselho de Administração:

Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- b) Representar a CERRADO DE PÉ ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e todas as deliberações da Assembleia Geral.
- d) Assinar propostas de admissão de novos associados.
- e) Autorizar pagamentos e assinar cheques e documentos financeiros em conjunto com o Tesoureiro.
- f) Assinar convênios, contratos e correspondências, bem como autenticar todos os livros, atas e regimentos internos da associação.
- g) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Regimento Interno.

Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- b) Auxiliar o Presidente nas funções administrativas.

Certificado de Registro
REGISTRADO



c) Juntamente com o Secretário, manter a guarda e o controle dos livros obrigatórios da associação.

d) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Primeiro Secretário:

a) Redigir as correspondências da associação.

b) Manter atualizado o arquivo da associação.

c) Secretariar, redigir e lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais.

d) Exercer outras funções atribuídas pela Assembleia Geral ou Regimento Interno.

Segundo Secretário:

a) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

b) Exercer outras atividades que lhe forem designadas pela Assembleia Geral.

Tesoureiro:

a) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros da associação.

b) Zelar pela arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da associação.

c) Garantir o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias da associação.

d) Elaborar e apresentar relatórios financeiros e balancetes periódicos à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

e) Manter atualizados os registros contábeis e financeiros da associação, observando os princípios de contabilidade e as normas brasileiras aplicáveis.

f) Exercer outras funções atribuídas pela Assembleia Geral ou Regimento Interno.

g) O tesoureiro será responsável por garantir que a associação cumpra suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único — Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for. Fica expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos junto à CERRADO DE PÉ, exceto em casos de prestação de serviços específicos e desde que esses serviços sejam contratados em igualdade de condições com os demais associados.

As despesas incorridas pelos membros do Conselho no exercício de suas funções poderão ser reembolsadas, desde que devidamente comprovadas por meio de documento

Caráter de Registro
REGISTRADO



CERRADO DE PÉ

fiscais e autorizadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os regulamentos internos.

Proibição de Distribuição de Resultados

A CERRADO DE PÉ não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros quaisquer resultados financeiros, sobre operacionais, dividendos, isenções ou participações de seu patrimônio. Todos os recursos da associação deverão ser aplicados integralmente na consecução de suas finalidades sociais e estatutárias, conforme os princípios estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 40º - A CERRADO DE PÉ é fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03(três) membros titulares e 03(três) membros suplentes, todos associados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos e empossados, por um período de 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral, sendo permitida reeleição de apenas 2/3(dois terços) dos seus componentes.

Parágrafo único — O associado não poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessite, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador para convocar reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para secretariar reuniões.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros, ou solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos;

§ 4º - As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos três conselheiros presentes.

Art. 42º - Ocorrendo 02 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou restante do Conselho Fiscal, determinará a convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Cópia de Registro
REGISTRADO



Art. 43º - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização, dar parecer sobre todas as atividades econômicas e financeiras **CERRADO DE PÉ** e convocar, sempre que necessário, uma Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 44º - São atribuições do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — As Atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal serão regulamentadas em Regimento Interno do mesmo.

Art. 45º - Para efeito de responsabilidade criminal, os componentes do Conselho Fiscal equiparam-se aos Administradores da Sociedade Anônima.

Parágrafo único — Sem prejuízo da ação que possa caber a cada associado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada pela Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os Conselheiros para promover a sua responsabilidade.

Art. 46º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) durante o ano.

Das Sobras, Perdas, Fundos, Balanço Geral e Despesa

Art. 47º - A apuração resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados até 31 de dezembro do cada ano e serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços, pelo conforto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Art. 48º - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das obrigações ou serviços, pelo conforto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Art. 49º – Dissolução e Destino do Patrimônio

No caso de dissolução da **CERRADO DE PÉ**, deliberada pela Assembleia Geral, após discussões e votações nos termos deste Estatuto, seu patrimônio remanescente, após liquidadas as obrigações, será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenha o mesmo objeto social ou, preferencialmente, atue em área congênere. A entidade beneficiada será indicada pela Assembleia Geral, observando-se os princípios de relevância pública e social.

Cartório da Registro
REGISTRADO



CERRADO DE PÉ

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 50º - Em Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, serão disciplinadas as atividades da sociedade, bem como a forma de organização do Quadro Social.

Art. 51º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo único - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Sociedade, por seus sócios, ou representada por estes, escolhidos em Assembleia Geral, terá direito a Ação contra os Administradores para prover a sua responsabilidade.

Art. 52º - O presente Estatuto poderá ser reformulado através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, em qualquer época.

Art. 53º - A Sociedade poderá dissolver-se voluntariamente, se assim deliberar a Assembleia Geral, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes e por decisão da maioria.

Art. 54º -Além da deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo supra, considerar-se-á dissolvida a Sociedade nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrer alteração de sua forma jurídica;
- II. Quando ocorrer paralisação de todas as atividades por 120 (cento e vinte) dias;
- III. Nas hipóteses previstas nos SS anteriores, a dissolução da Sociedade poderá ser promovida judicialmente, por iniciativa de qualquer sócio ou órgão componente, caso a Assembleia Geral não se decidiu sobre tal a referida dissolução.

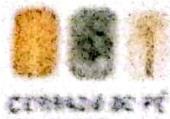
Art. 55º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 56º – Da Prestação de Contas das Parcerias

I. A Associação CERRADO DE PÉ deverá realizar a prestação de contas de todas as parcerias firmadas com o poder público anualmente ou conforme o prazo estipulado no instrumento da parceria.

II. A prestação de contas incluirá:

Cartório de Registro
REGISTRADO



- Descrição das atividades executadas conforme o plano de trabalho;
- Análise comparativa entre valores recebidos e gastos realizados, com comprovação documental;
- Relatório financeiro detalhado demonstrando o cumprimento das metas estabelecidas;
- Relação de pagamentos, incluindo custos indiretos e saldo remanescente (se houver);
- Aplicação de recursos e devolução de valores não utilizados, quando aplicável.
- A prestação de contas será aprovada em Assembleia Geral e estará sujeita a auditorias internas e externas, conforme exigido pela legislação aplicável.
- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria por auditores externos independentes da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento pertinente.
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 57º – Do Comitê de Monitoramento e Avaliação das Parcerias

- I. Fica instituído o Comitê de Monitoramento e Avaliação, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.
- II. O Comitê será responsável por:
 - Acompanhar a execução dos projetos e atividades;
 - Emitir relatórios semestrais sobre a execução das parcerias;
 - Encaminhar relatórios ao Conselho de Administração para aprovação;
 - Relatar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades e propor medidas corretivas;
 - Propor à Assembleia Geral a aprovação ou rejeição da prestação de contas.
- III. O Comitê reunira-se semestralmente e suas deliberações serão registradas em atas.

Art. 58º – Dos Procedimentos de Monitoramento e Avaliação

- I. O Comitê de Monitoramento e Avaliação adotará metodologias continuas para garantir o cumprimento das metas das parcerias.

Caráter de Registro
REGISTRADO



CERRADO DE PÉ

- II. Serão estabelecidos indicadores de desempenho para mensurar o progresso das atividades.
- III. Os relatórios de avaliação deverão identificar os pontos fortes e áreas de melhoria, propondo ações corretivas em caso de desvios.
- IV. As ações corretivas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e implementadas de forma imediata.

Art. 59º – Da Escrituração Contábil

A CERRADO DE PÉ manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, garantindo transparência em suas atividades financeiras. Todos os documentos contábeis estarão disponíveis para consulta pública e fiscalização, conforme exigido por lei.

Art. 60º – Da Regularidade Jurídica e Fiscal

A CERRADO DE PÉ manterá sua regularidade jurídica e fiscal, garantindo o registro de todas as suas alterações no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e a atualização constante de seus dados cadastrais no CNPJ, especialmente o endereço da sede. Além disso, a associação cumprirá todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, nos termos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, e em conformidade com o **Código Civil Brasileiro**, para possibilitar a celebração de parcerias com o poder público e o cumprimento de todas as suas atividades.

Aprovado em Assembleia Geral a 2ª (segunda) Alteração do Estatuto dia 17 de setembro de 2024.

SERVIÇOS DE NOTAS

Cintia de Oliveira Silva Carvalho

Cintia de Oliveira Silva Carvalho

CPF:022.826.881-80

DIRETORA PRESIDENTE

Sara Gleice Nery Almeida de Carvalho

OAB/DF 38.811

OAB/GO 42426-A

Advogada

*Cartório de Registro
REGISTRADO*

